

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2023

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo tipo Van, adaptada como farmácia básica.

**Impugnante:** Tecar Caminhões e Serviços Ltda.

#### I. PRELIMINARMENTE

Tendo sido recepcionado em 22 de junho de 2023, peça impugnatória ao edital vinculado ao procedimento acima referenciado, anexado ao Portal de Compras Públicas, pela impugnante acima referenciada, e considerando que a disputa de lances deste certame foi designada para o dia 27 de junho de 2023, tem-se que a mesma é tempestiva, por atendimento ao disposto no subitem 5.3 do ato convocatório e à legislação correlata neste sentido. Encontrando-se, portanto, em tempo e modo adequados, deve ser conhecida.

#### II. DOS FATOS APRESENTADOS PELA IMPUGNANTE

Por ocasião da publicação do Edital, a impugnante apresentou a esta Administração questionamentos quanto a possibilidade de modificação do edital, para que o subitem 8.12, conste na parte de qualificação técnica.

A íntegra da peça impugnatória fora disponibilizada para acesso dos interessados.

#### III. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que as decisões tomadas na persecução do presente processo licitatório estão em perfeita consonância com os dispositivos legais pertinentes à licitação existente no ordenamento jurídico brasileiro, tendo sido observados os princípios concernentes à atuação da Administração Pública, quais sejam: os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, sustentabilidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, dentro outros.

Registre-se que a metodologia utilizada para análise da impugnação interposta encontra-se fundamentada nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e no Edital publicado.



**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas  
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

**Hospital ICISMEP 272 Joias**

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane  
Igarapé / MG - CEP 32900-000



[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)



(31) 2571-3026

Preliminarmente, é necessário incluirmos aqui, a descrição contida no subitem 8.12, presente no tópico “Do recebimento e fiscalização dos bens”:

*8.12. As modificações a serem realizadas nos veículos deverão ser executadas por empresa devidamente legalizada junto ao Departamento Nacional de Trânsito, detentora de CCT (Certificado de Capacitação Técnico, fornecido pelo INMETRO), e devidamente HOMOLOGADAS pela fabricante do veículo, visando assim a Garantia completa do bem fornecido.*

Conforme se depreende do texto acima, no momento de entrega dos veículos, a empresa licitante deverá apresentar os documentos comprovando que a transformação foi executada por uma empresa legalizada, obedecendo os dispositivos pertinentes.

Entretanto, a empresa impugnante solicita que o momento de entrega deste documento seja outro, constando, então, na parte de qualificação técnica. Assim, o setor técnico e requisitante foi acionado para análise e providências, ao qual respondeu na forma a seguir:

*“Ao analisar o pedido de IMPUGNAÇÃO, gostaria de informar que a solicitação de alteração no edital referente ao subitem 8.12 do Termo de Referência, para inclui-lo no subitem 10.7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, não será atendida, uma vez que a exigência não se enquadra nos incisos do Art. 30 da Lei nº 8.666/1993.”*

Considerando que a solicitação da empresa não está elencada no rol previsto do Art. 30, da Lei nº 8.666/93, informo que não será alterado as disposições editalícias e ressalto que os documentos citados no subitem 8.12, deverão ser apresentados pela empresa vencedora no momento da entrega dos veículos.

Assim, com base em todo o exposto e amparada pela manifestação do setor técnico competente, concluo por conhecer a impugnação apresentada, e no mérito, negar-lhe provimento. A sessão de lances será mantida para amanhã, (27/06/2023) às 10h.

São Joaquim de Bicas/MG, 26 de junho de 2023.

**Ana Luiza Lima**  
**ICISMEP**